



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 25 de Julho de 2023 • Nº 1670

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM PUBLICA :

- DECRETO Nº136/2023

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4E23EBE8DB684CDBB83FB8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DECRETO Nº 136, DE 21 DE JULHO DE 2023

Nomeia novos membros do Fórum Municipal de Educação de Boquim – FMEB, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boquim, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º, e no §2º do art. 7º, da Lei Municipal nº 752, de 22 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Boquim e dá providências correlatas.”, bem como a necessidade de organizar e dar viabilidade aos trabalhos do Fórum Municipal de Educação de Boquim – FMEB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Fórum Municipal de Educação de Boquim – FMEB, para cumprimento de 4 (quatro) anos de mandato, improrrogáveis, os a seguir nominados, representando as respectivas instancias:

- I. um professor da rede pública municipal que leciono no ensino fundamental, anos iniciais, **ARQUIBALDO SANTOS ANDRADE**, inscrito sob nº de cpf: 453.246 545-15;
- II. um professor da rede pública municipal que leciono no ensino fundamental, anos finais, **ADILSON RIBEIRO LINO**, inscrito sob nº de cpf: 453.246 545-15;
- III. um professor da rede privada de ensino situada em Boquim, **GUILHERME ALVES VASCONCELOS**, inscrito sob nº de cpf: 874.983.675-72;
- IV. um professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com notório saber em gestão escolar na educação infantil, **INÊS MÉRCIA DE JESUS MONTEIRO**, inscrita sob nº de cpf: 312.007.025-49;
- V. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos iniciais, **GILVÂNIA BATISTA DOS SANTOS**, inscrito sob nº de cpf: 453.246.545-15;
- VI. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com notório saber em gestão escolar no ensino



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

fundamental, anos finais, **ARLETE REJANE ANDRADE OLIVEIRA**, inscrita sob nº de cpf: 413.994.555-91;

- VII. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com notório saber em práticas aplicativas de novas tecnologias, **RICARDO DE ARAUJO ALVES**, inscrito sob nº de cpf: 868.889.435-34;
- VIII. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com notório saber em gestão escolar na modalidade de ensino da educação de jovens e adultos, **ANDERSON MAGNO DE SÃO JOSÉ SANTOS**, inscrito sob nº de cpf: 589.545.625-15;
- IX. um estudante matriculado regularmente na educação superior residente no município, **GILZA DAMACENA SILVA ARAUJO**, inscrita sob nº de cpf: 589.599.715-53;
- X. um representante do Conselho Municipal de Educação de Boquim, **JOSÉ DE JESUS SANTOS**, inscrito sob nº de cpf: 985.009.375-72;
- XI. um representante do Conselho Tutelar, **JOSÉ AÉCIO SILVA LIMA**, inscrito sob nº de cpf: 421.084.035-15;
- XII. um representante do Conselho Municipal do FUNDEB, **TANNIARA SANTOS FURTUNATO**; inscrita sob nº de cpf: 058.062.335-10;
- XIII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais, **JOSÉ SANTOS DE SÁ**, inscrito sob nº de cpf: 943.641.845-00;
- XIV. um membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Boquim – SINDSEMB, que represente os servidores da Educação, **JOCIEL DA CONCEIÇÃO SANTOS**, inscrito sob nº de cpf: 888.908.215-15;
- XV. um membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, **MARCELA SILVA RODRIGUES**, inscrita sob nº de cpf: 021,483.945-17;
- XVI. um representante dos Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim, **JOSÉ MURILHO FARIAS BOMFIM**, inscrito sob nº de cpf: 609.978.005-00;

Parágrafo único. Os trabalhos do Fórum Municipal de Educação de Boquim – FMEB serão considerados prestação de serviço público relevante e a participação de seus membros não poderá ser remunerada.

Art. 2º As representações a seguir relacionadas ficam, por razões diversas, temporariamente, sem indicações para a composição do Fórum Municipal de Educação de Boquim – FMEB:

- I. um professor da rede pública municipal que leciona na educação infantil, em **VACÂNCIA**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- II. um professor da rede pública estadual que lecione no ensino médio, em **VACÂNCIA**;
- III. um professor da rede pública municipal que lecione na educação de jovens e adultos, em **VACÂNCIA**;
- IV. um professor que lecione na educação superior, em **VACÂNCIA**;
- V. um técnico lotado na Diretoria Regional de Educação - DRE'2, em **VACÂNCIA**;
- VI. um estudante matriculado regularmente na rede pública municipal de ensino com idade igual ou superior a dezesseis anos, em **VACÂNCIA**;
- VII. um técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças que atue diretamente com as finanças vinculadas a educação, em **VACÂNCIA**;
- VIII. um representante dos pais de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em **VACÂNCIA**; e,
- IX. um representante dos Diretores Escolares de cada Rede de Ensino, em **VACÂNCIA**.

Parágrafo único. As indicações para as representações em vacância neste decreto, poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem prejuízo aos trabalhos já realizados e para complementar o período de mandato preexistente.

Art. 3º O FMEB deverá atuar no estrito cumprimento do estabelecido nos termos das disposições normativas e legais vigentes.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser julgados e decididos à luz das demais pertinentes normas vigentes, e, quando for o caso, consultados as instâncias e órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim, 21 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim